



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: DEP LEURY FARIAS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0085/10-AL

Data: 26 / 08 / 2010

Protocolo nº: 0664/10

Assunto: Autoriza o Governo do Estado do Amapá a criar o Programa Estadual de Desenvolvimento de Agrovilas e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 30/08/2010

62ª S.O.

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ /	/ / -CJT-AL	CDH	/ /	/ / -CDH-AL
COF	/ /	/ / -COF-AL	CAS	/ /	/ / -CAS-AL
CEC	/ /	/ / -CEC-AL	CAB	/ /	/ / -CAB-AL
CAP	/ /	/ / -CAP-AL	CPA	/ /	/ / -CPA-AL
CTO	/ /	/ / -CTO-AL	CMA	/ /	/ / -CMA-AL
CIC	/ /	/ / -CIC-AL	CREDE	/ /	/ / -CREDE-AL
CTUR	/ /	/ / -CTUR-AL	CET	/ /	/ / -CET-AL

Observação: \_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



## PROJETO DE LEI Nº 0085 /2010-AL/AP

**Autoriza o Governo do Estado do Amapá a criar o Programa Estadual de Desenvolvimento de Agrovilas e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado do Amapá a criar o Programa Estadual de Desenvolvimento de Agrovilas, visando a implementação de núcleos habitacionais rurais com uma infra-estrutura que permita a interação entre homem, trabalho e meio ambiente e seu desenvolvimento econômico, social e cultural.**

**Parágrafo único:** A implantação do referido programa deverá ser precedida de estudo das normas municipais e estaduais, visando a sua adequação aos respectivos planos diretores vigentes.

**Art. 2º - São objetivos do Programa:**

I - minimizar as principais causas do êxodo rural no território amapaense.

II - Identificar as regiões do estado onde haja maior incidência de redução da atividade econômica rural e maiores níveis de empobrecimento do homem do campo.

III - Promover ações conjuntas de governo, iniciativa privada e produtores rurais que objetivem incentivar a fixação do homem no campo.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 0864/10

PROTÓCOLO EM 26/08/10 HORÁRIO 08:00

Servidor responsável ROBERTO MURDAS



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

IV - Promover ações que possibilitem a diversificação das atividades econômicas rurais.

V - Estabelecer parcerias entre os diversos níveis de governo, através da elaboração de convênios, onde haja disponibilização de serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer.

VI - Priorizar a utilização de matrizes de energia renováveis, promovendo a preservação do meio ambiente rural.

VII - Possibilitar a aplicação de novas tecnologias na construção das unidades habitacionais, em conformidade com projetos que valorizem materiais alternativos e de fácil acesso ao homem do campo.

VIII - Propiciar a inclusão das áreas rurais ao serviço de telefonia fixa e móvel celular e acesso a internet, expandindo o atendimento a todas as regiões.

**Art. 3º** - Fica autorizado o estabelecimento de parcerias entre os diversos níveis de governo, com universidades, faculdades, entidades de pesquisa, empresas públicas e/ou privadas para a implantação do referido programa.

**Artigo. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 24 de agosto de 2010.

  
Deputado Estadual **LEURY FARIAS**  
Líder do PP





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que cria o Programa Estadual de Desenvolvimento de Agrovilas tem como objetivo principal a implementação de núcleos habitacionais rurais com uma infra-estrutura que permita a interação entre homem, trabalho e meio ambiente.

As agrovilas representam a possibilidade de fixar os jovens no campo, através da disponibilização a seus moradores de serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer. A idéia é dar moradia ao homem do campo, permitindo que a juventude não precise se mudar para os centros urbanos.

Dessa forma, as regiões do interior do estado, onde é flagrante o êxodo da população rural poderão ser novamente ocupadas, com qualidade de vida e novas condições de trabalho, o que favorecerá o desenvolvimento econômico-social dos municípios ora atingidos por esses problemas.

A experiência da implantação de agrovilas demonstra que a idéia principal de promover a fixação do homem no campo está atrelada, necessariamente à implementação de ações que agreguem a utilização de novas tecnologias, sobretudo aquelas que promovam a preservação do meio ambiente e a utilização de matrizes de energia renováveis, procedimentos pedagógicos de ponta, universalização da cultura, inclusão digital, etc.

A construção das unidades habitacionais deverá acompanhar as novas tendências da construção civil, no que diz respeito ao uso de materiais e procedimentos desenvolvidos a partir de recentes pesquisas, que primem pela observância dos conceitos de sustentabilidade no uso de materiais, se possível, renováveis.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 24 de agosto de 2010.

  
Deputado Estadual **LEURY FARIAS**  
Líder do PP





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0743/10-SELEG-AL

Macapá-AP,  
23 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0085/10-AL	Autoriza o Governo do Estado do Amapá a criar o Programa Estadual de Desenvolvimento de Agrovilas e dá outras providências.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0086/10-AL	Dispõe sobre a instalação de academias de ginástica ao ar livre no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0087/10-AL	Institui o "Programa Estadual de Prevenção da Isquemia Cerebral e Recuperação das Sequelas dela decorrentes", e dá outras providências.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0088/10-AL	Estabelece a obrigatoriedade de instalação de bicicletários nas Escolas da Rede Estadual de Ensino Médio e Superior do Estado do Amapá.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
JOSÉ ARANGELINO CAMPOS NASCIMENTO  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da  
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA





Superior Tribunal de Justiça

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO  
N. 000009/2010-CESP**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO  
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATOR DO INQUÉRITO A. 681/AF  
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES,

**MANDA**

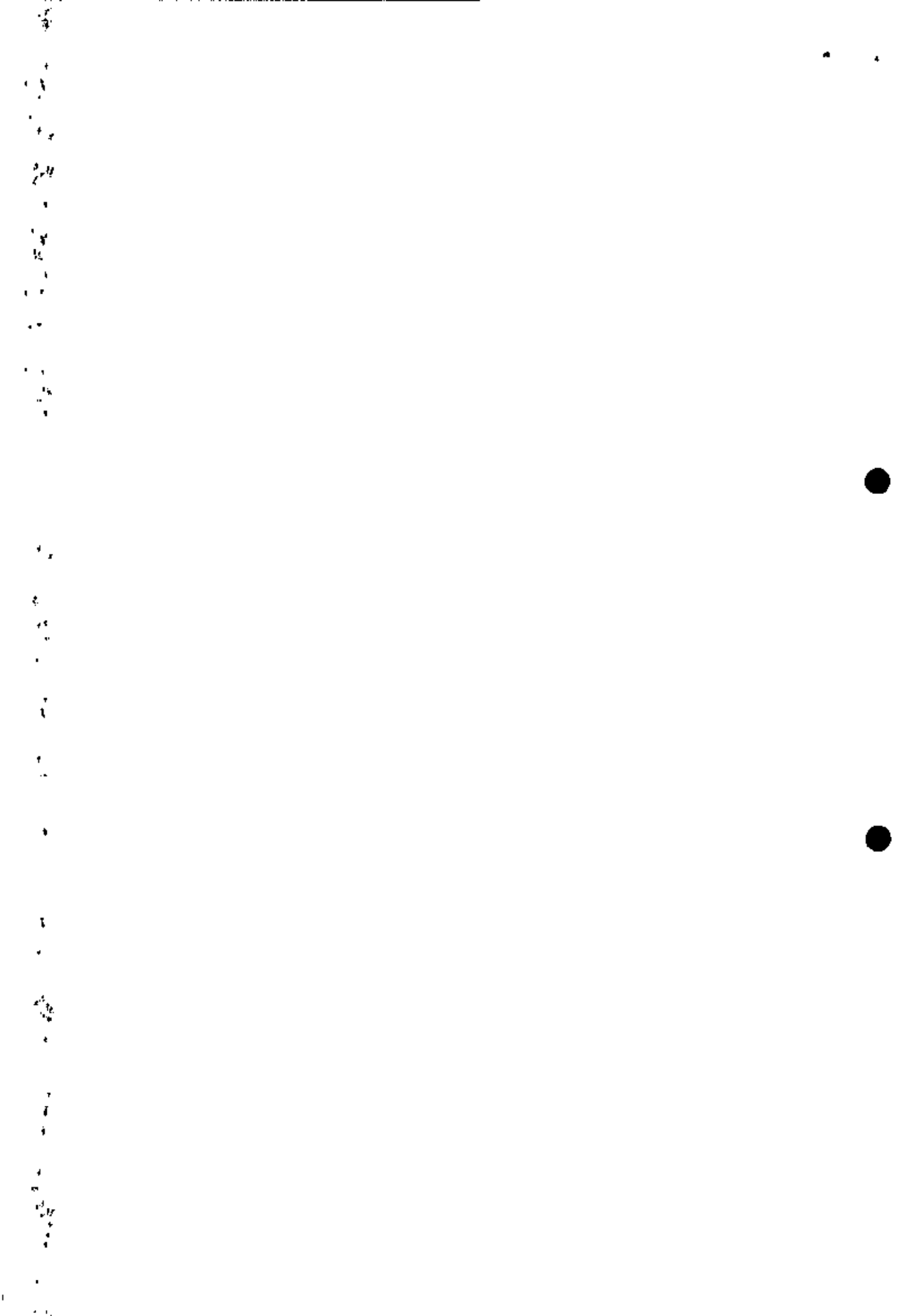
o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal, ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.368.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e **PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO** com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'h' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a apreender quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.  
**CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.**

Determina, ainda, que após cumprir a ordem, lave as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e assinado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, confere este mandado que será assinado pelo Ministro Relator

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha  
Relator







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

		documentos relativos a viagens.
03		três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2003 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
01		Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
02		Os ofícios 773 MINCY/SE/IGV/2010 e o LEGSEM/INC 78/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
		Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de servidores e

AL. AUTORIDADE POLICIAL. \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA (1):

*Mariângela de Jesus Dias* (MARIÂNGELA DE JESUS DIAS)

TESTEMUNHA (2):

*Roberto Souza* (ROBERTO SOUZA)

TESTEMUNHA (3):

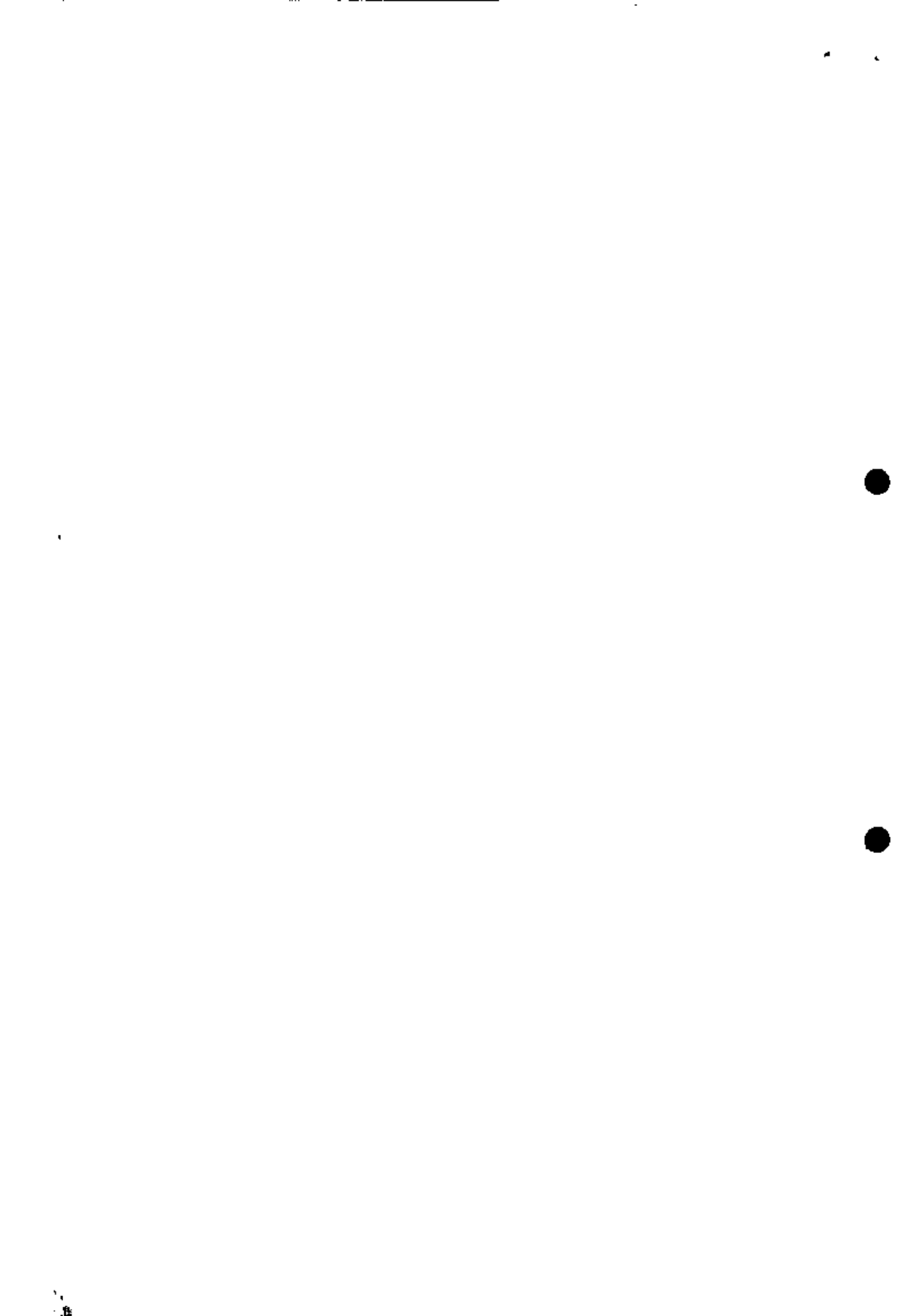
*Alfonso Milton da Costa* (ALFONSO MILTON DA COSTA)

TESTEMUNHA (4):

*Carla* (CARLA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5):

*José de Jesus Vinícius* (JOSÉ DE JESUS VINÍCIUS)





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

---

1

2

3

4

5

